



DOC. Nº 006

ESTADO DE SERGIPE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 / Educação - (79)3465-1148 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CONTRATO N.º 58/2017

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE E A SR^a. MARIA VALERIA BARRETO OLIVEIRA.

A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, com sede nesta cidade na de São Miguel do Aleixo, situado na Avenida 26 de novembro, nº 42 inscrita no **CNPJ sob n.º 13.114.533/0001-46**, neste ato representando por seu Prefeito, o Sr^o. **EVERTON DOS SANTOS LIMA** doravante denominado **EMPREGADOR**, e a **Sr^a. MARIA VALERIA BARRETO OLIVEIRA** residente na cidade de São Miguel do Aleixo - Praça Oliveira Campos, Nº 0035 - centro. **CPF n.º 036.449.055-17, RG n.º 3.297.961-4/SSP-SE, TÍTULO DE ELEITOR n.º 022761962194 ZONA 026 SEÇÃO 0102**, doravante denominado **EMPREGADO**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 233 de 20 de março de 2014 conforme autorização da Ex.^m. Sr.º Prefeito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O EMPREGADO exercerá sua Função de Professora de Letras, junto a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura com término em 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - SÁLARIO e FORMA DE PAGAMENTO

o salário mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao EMPREGADO, incluído o repouso semanal remunerado, mais regência de classe será: Salário base **R\$ 1.468,25** (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), mais 10% (dez por cento R\$ 146.82), calculado encima do valor base, totalizando o valor de **R\$ 1.615,07** (um mil seiscentos e quinze reais e sete centavos), sendo que será pago o 13º salário equivalente e proporcional no valor de **R\$ 1.223,54** (um mil duzentos e vinte e três e cinquenta e quatro centavos), sendo que o primeiro mês será pago proporcional a 09 (nove) dias, sendo o valor de **R\$ 484.52** (quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) perfazendo o valor total global do contrato de **R\$ 17.858,76** (dezesete mil oitocentos e cinqyenta e oito reais e setenta e seis centavos), sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de São Miguel do Aleixo - SE.



DOC - N° 007

ESTADO DE SERGIPE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 / Educação - (79)3465-1148 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ:
13.114.533/0001-46. e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

UO	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
16	2299 2040	3190.04.00.00	0193.003 193.050

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Fica ajustada, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o EMPREGADOR poderá, a qualquer tempo, transferir ao EMPREGADO para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de São Miguel do Aleixo - SE.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO

Correrão por conta do **CONTRATADO**, os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas do INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros, de seguros com referência pessoal empregado, contratado ou que prestar quaisquer serviços decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

O EMPREGADO sujeitar-se-á às normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O EMPREGADOR poderá descontar do salário do EMPREGADO o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 125 (*cento e vinte e cinco*) horas semanais, obrigando-se ao EMPREGADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do EMPREGADOR, desde que seja avisado com o mínimo de 1 (uma) semana de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÓRUM

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Ribeirópolis – Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais



... N° 008
g

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 / Educação - (79)3465-1148 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo, 20 de Fevereiro de 2017.

Eurton dos Santos Lima

EMPREGADOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO – SE
CNPJ nº 13.114.533/0001-46**

Maria Valéria Barreto Oliveira

EMPREGADO

**MARIA VALERIA BARRETO OLIVEIRA
CPF Nº 036.449.055-17**

Testemunha

I -

João Carlos de Almeida Lima

II -

João Gomes de Souza